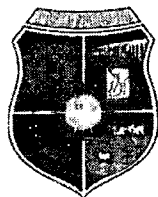


CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO NACIONAL - TO
PROVIDENCIADO

EM 28/08/23 OF. nº 065



Apresentado em
Data 24/08/23

Aprovado em
Data 24/08/23

PORTO NACIONAL – TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA ROZÂNGELA MECENAS

579

INDICAÇÃO Nº /2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais, requer após anuência deste Douto Plenário, que seja remetido o presente **INSTRUMENTO** ao Excelentíssimo senhor Prefeito Ronivon Maciel Gama e equipe técnica, atenda a solicitação abaixo: **em caráter de urgente urgentíssima!**

Solicito que faça pagamento do Piso Salarial aos profissionais da Saúde (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem).

Que o referido pedido seja aceito ainda para o pagamento referente ao mês de agosto.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

De acordo com a nota publicada em 22 de agosto no site do governo federal, em que afirma que, nesta segunda-feira, 21/08/2023, os recursos complementares para o pagamento do piso de enfermagem foram programados aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS através de transferências pela modalidade Fundo a Fundo, em conta específica, assim como anunciado pela Portaria nº. 1135/2023 de 16 de agosto de 2023.

O repasse diz respeito aos meses de maio, junho, julho e agosto e prioriza aqueles Estados e Municípios que ainda não pagam o piso salarial as categorias contempladas. Os recursos estarão disponíveis a partir de amanhã, quarta-feira 23/08. De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2023 | Edição: 156-B | Seção: 1 - Extra B | Página 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição e na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*TÍTULO IX-A

DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS" (NR)

*Art. 1120-A. Este Título estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022." (NR)

*Art. 1120-B. São elegíveis para o recebimento da assistência financeira de que trata este Título:

- I - estados, Distrito Federal, municípios e suas autarquias e fundações;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Cebas na área de saúde; e
- III - entidades privadas contratualizadas ou conveniadas, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atendam, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este Título serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, em conta-corrente específica do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme § 2º do art. 5º desta Portaria.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do caput, caberá à gestão local do SUS repassar os recursos financeiros aos estabelecimentos contratualizados, conveniados e que possuam Cebas para o cumprimento do piso salarial dos profissionais." (NR)

*Art. 1120-C. O cálculo do valor a ser transferido para cada ente federativo considerará:

- I - coleta de dados dos entes e estabelecimentos elegíveis de que trata o art. 1120-B quanto aos profissionais de enfermagem com vínculo trabalhista ou servidores públicos; e
- II - depuração de inconsistências na base de dados, tais como:
 - a) número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF inválido;

b) cadastro na base de dados da Receita Federal como irregular, não encontrado, morto ou com idade potencialmente incompatível com a ocupação;

c) ausência do CPF na base de dados do Conselho Federal de Enfermagem - CFM como habilitado; e

d) remoção de registros em que o CBO indicado não condiz com as categorias contempladas.

§ 1º Na competência de dezembro, haverá o repasse de duas parcelas.

§ 2º Será disponibilizado no InvestSUS, para cada ente federativo, informações sobre:

I - o cálculo do valor necessário, por profissional e global, ao cumprimento do piso; e

II - os registros depurados de que trata o inciso II do caput.

§ 3º Será oportunizado ao ente federativo realizar a correção ou justificativa das informações dos registros depurados." (NR)

"Art. 1120-D. O repasse da assistência financeira de que trata este Título observará o seguinte cronograma mensal:

I - até o dia 10 do mês da competência respectiva, os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão;

II - será feita a depuração da base de dados, na forma do inciso II do art. 1120-C desta Portaria;

III - até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse; e

IV - até o último dia útil do mês da competência respectiva, haverá a efetivação do repasse aos entes federativos.

§ 1º No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS efetuar o crédito nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

§ 2º Caso não haja atualização e confirmação dos dados na forma do inciso I do caput, será utilizado o último banco de dados informado.

§ 3º Se o ente federado permanecer três meses sem atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais, haverá a suspensão dos repasses respectivos até a regularização da situação." (NR)

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Parágrafo único. Os gestores públicos e privados serão responsáveis pelas informações que prestarem para os fins desta Portaria, podendo responder por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza." (NR)

"Art. 1120-F. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

§ 1º As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata esta Portaria deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

§ 2º Eventual depuração de dados, prestação de contas ou fiscalização pelo Ministério da Saúde ou qualquer órgão da União não afasta ações de responsabilização, tampouco elimina o dever de zelo pelo patrimônio público por parte dos gestores envolvidos nos processos de que trata esta Portaria." (NR)

"Art. 1120-G. O Ministério da Saúde divulgará orientações sobre a assistência financeira complementar de que trata este Título." (NR)

"Art. 1120-H. Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.00UW - Assistência Financeira Complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos

Art. 3º Para o exercício de 2023, os recursos da assistência financeira complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

I - os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto estão dispostos no Anexo a esta Portaria, obtidos a partir dos critérios constantes do art. 1120-C da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017; e

II - os valores relativos às competências de setembro a dezembro observarão o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

§ 1º Os entes federativos terão até o dia 10 de setembro de 2023 para realizar eventuais ajustes no InvestSUS dos dados dos profissionais de enfermagem vinculados à própria administração pública ou às entidades privadas sob sua gestão, incluindo a separação das parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes em relação às demais.

§ 2º Caso os ajustes de que trata o § 1º alterem o valor calculado para as competências de maio a agosto, nos termos do Anexo, haverá a respectiva compensação na competência de setembro.

Art. 4º O repasse das competências de que trata o inciso I do art. 3º desta Portaria será efetivado no prazo de cinco dias, contados da data de publicação desta Portaria, condicionado à abertura regular de conta bancária específica para tal fim, na forma do § 2º do art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o FNS creditar nas contas bancárias dos fundos de saúde dos estados, Distrito Federal e municípios, deverão os respectivos entes efetuar o pagamento dos recursos financeiros aos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA

ANEXO

ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS PARA OS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO

UF	IBGE	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR A SER TRANSFERIDO (4 PARCELAS) - R\$
AC	120000	ACRE	ESTADUAL	2.487.359
AC	120001	ACRELANDIA	MUNICIPAL	99.924
AC	120005	ASSIS BRASIL	MUNICIPAL	188.513
AC	120010	BRASILEIA	MUNICIPAL	131.670
AC	120013	BUJARI	MUNICIPAL	99.116
AC	120017	CAPIXABA	MUNICIPAL	121.944
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	MUNICIPAL	742.271
AC	120025	EPITACIOLANDIA	MUNICIPAL	236.483
AC	120030	FEIJO	MUNICIPAL	130.039
AC	120032	JORDAO	MUNICIPAL	64.395
AC	120033	MANCIO LIMA	MUNICIPAL	94.329
AC	120034	MANOEL URBANO	MUNICIPAL	2.386
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	MUNICIPAL	183.065
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	MUNICIPAL	96.169
AC	120080	PORTO ACRE	MUNICIPAL	153.395
AC	120039	PORTO WALTER	MUNICIPAL	108.624
AC	120040	RIO BRANCO	MUNICIPAL	537.586
AC	120042	RODRIGUES ALVES	MUNICIPAL	226.579

TO	171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	105.746
TO	171270	MATEIROS	MUNICIPAL	45.673
TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	72.872
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	157.094
TO	171330	MIRANORTE	MUNICIPAL	268.224
TO	171360	MONTE DO CARMO	MUNICIPAL	186.823
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	13.287
TO	171395	MURICILANDIA	MUNICIPAL	84.315
TO	171420	NATIVIDADE	MUNICIPAL	179.539
TO	171430	NAZARE	MUNICIPAL	104.918
TO	171488	NOVA OLINDA	MUNICIPAL	226.253
TO	171500	NOVA ROSALANDIA	MUNICIPAL	63.737
TO	171510	NOVO ACORDO	MUNICIPAL	100.645
TO	171515	NOVO ALEGRE	MUNICIPAL	57.321
TO	171525	NOVO JARDIM	MUNICIPAL	14.479
TO	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	MUNICIPAL	51.455
TO	172100	PALMAS	MUNICIPAL	501.581
TO	171570	PALMEIRANTE	MUNICIPAL	47.413
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	108.181
TO	171575	PALMEIROPOLIS	MUNICIPAL	167.467
TO	171610	PARAISO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	316.621
TO	171620	PARANA	MUNICIPAL	250.425
TO	171630	PAU D'ARCO	MUNICIPAL	53.748
TO	171650	PEDRO AFONSO	MUNICIPAL	136.626
TO	171660	PEIXE	MUNICIPAL	109.754
TO	171665	PEQUIZEIRO	MUNICIPAL	89.837
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	101.666
TO	171720	PIRAQUE	MUNICIPAL	65.926
TO	171750	PIUM	MUNICIPAL	127.771
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	MUNICIPAL	114.870
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	154.085
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	MUNICIPAL	53.230
TO	171820	PORTO NACIONAL	MUNICIPAL	829.691
TO	171830	PRAIA NORTE	MUNICIPAL	128.249
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	MUNICIPAL	83.583
TO	171845	PUGMIL	MUNICIPAL	44.339
TO	171850	RECURSOLANDIA	MUNICIPAL	80.187
TO	171855	RIACHINHO	MUNICIPAL	84.851
TO	171865	RIO DA CONCEICAO	MUNICIPAL	31.160
TO	171870	RIO DOS BOIS	MUNICIPAL	26.519
TO	171875	RIO SONO	MUNICIPAL	63.718
TO	171880	SAMPAIO	MUNICIPAL	125.469
TO	171884	SANDOLANDIA	MUNICIPAL	84.936
TO	171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	MUNICIPAL	101.979
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	50.479
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	41.322
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	107.913
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	69.445
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	MUNICIPAL	50.129
TO	172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	163.348
TO	172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	MUNICIPAL	44.505
TO	172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	MUNICIPAL	141.884

TO	172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	MUNICIPAL	144.850
TO	172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	62.192
TO	172049	SAO VALERIO	MUNICIPAL	109.066
TO	172065	SILVANOPOLIS	MUNICIPAL	161.352
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	MUNICIPAL	236.365
TO	172085	SUCUPIRA	MUNICIPAL	36.313
TO	172090	TAGUATINGA	MUNICIPAL	273.946
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	MUNICIPAL	36.823
TO	172097	TALISMA	MUNICIPAL	19.380
TO	172110	TOCANTINIA	MUNICIPAL	65.378
TO	172120	TOCANTINOPOLIS	MUNICIPAL	702.020
TO	172125	TUPIRAMA	MUNICIPAL	35.766
TO	172130	TUPIRATINS	MUNICIPAL	38.465
TO	172208	WANDERLANDIA	MUNICIPAL	178.192
TO	172210	XAMBIOA	MUNICIPAL	19.728

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Nacional (STN), os valores serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária.

Publicada pelo Ministério da Saúde na quarta-feira (16/8), a portaria 1135/2023 (documento anexo) apresenta os critérios e procedimentos do repasse, bem como os valores da assistência financeira complementar, para o pagamento do piso salarial nacional de enfermagem e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Vale ressaltar que em 22 de maio do ano corrente foi enviado a Vossa Excelência um requerimento de autoria minha o excelentíssimo senhor Charles Sousa presidente desta casa de leis, número 415 subscrita pelo os seguintes vereadores;

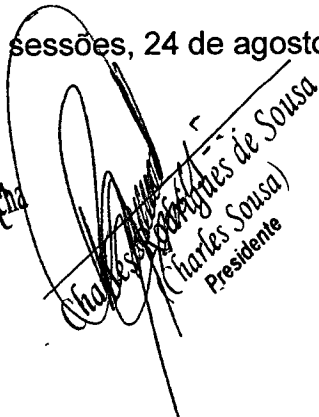
- Vereador Jeferson Lopes B. Filho
- Vereador Janes Cleiton Pereira da Silva
- Salmon Alves Pugas
- Gilian Fraga de Araújo

Infelizmente o poder executivo não respondeu aquela matéria parlamentar, já em relação a atual reitero meu pedido a Vossa Excelência, para que dê resposta positiva no prazo estipulado pelo regimento interno da câmara dos vereadores.

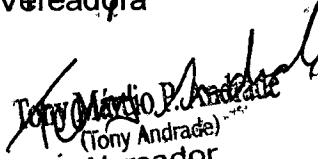
A Enfermagem atua em todas as fases da vida das pessoas, desde o nascimento, passando pelos cuidados preventivos, paliativos, até os momentos mais difíceis, o trabalho é bastante intenso e cercado de muita responsabilidade. Vivenciamos um momento crítico de pandemia e a enfermagem foi uma das áreas protagonistas nos cuidados aos pacientes com covid-19, os profissionais da área atuaram na linha de frente para combater efetivamente o vírus. A defasagem salarial é nítida, diante do exposto peço aos nobres Vereadores o apoio da presente matéria afim de o poder executivo valorize os profissionais de enfermagem.

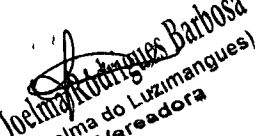
Sala das sessões, 24 de agosto de 2023


Firmiano Fernandes da Rocha
(Firmiano Rocha)
Vereador


Charles Sousa
(Charles Sousa)
Presidente

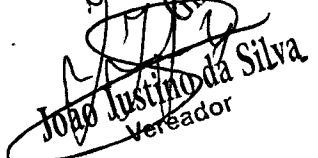

Rozângela Mecnas
Vereadora


Tony Andrade
(Tony Andrade)
Vereador


Joelma do Luzimangues
(Joelma do Luzimangues)
Vereadora


Geilson Neves Gomes
Vereador


Gilian Fraga de Araújo
Vereador


João Justino da Silva
Vereador